



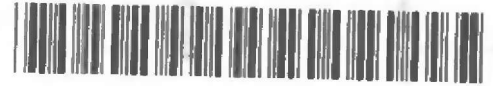
JUCESP

23 07 25

IT.ART TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF nº 23.823.212/0001-74

NIRE 35.300.552.121

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2025, às 16:00 horas, de **modo exclusivamente digital**, via aplicativo Microsoft Teams, conforme prerrogativa prevista no artigo 124, §2-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), disciplinada na Seção VIII do Anexo V – Manual de Registro da Sociedade Anônima, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI 81"), e a ser tida como realizada na sede social da **It.Art Tecnologia S.A.**, situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, sala 1502, Edifício Atrium Jardins, Pinheiros, CEP 05411-000 ("Companhia").

**CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** Publicação do edital de primeira convocação da presente Assembleia realizada na forma do artigo 294, III, da Lei das S.A., e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031, de 22 de novembro de 2022, através da Central de Balanços – CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 16 de junho de 2025, bem como enviado via e-mail e em versão impressa aos acionistas.

**PRESENÇA:** Presentes a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme presenças registradas no sistema eletrônico de participação, nos termos do item 3, Seção VIII da IN DREI 81.

**MESA:** **Silvana Sanches Nakayama** – Presidente; **Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva** – Secretária.

**ORDEM DO DIA:** (i) o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 893.977,79 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), mediante capitalização de parte do saldo da reserva de lucros estatutária da Companhia, sem a emissão de novas ações, nos termos dos artigos 169 e 199 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia para R\$ 8.693.759,43 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 3.859.250 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e o saldo das reservas de lucros da Companhia para R\$ 7.799.781,64 (sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos); (ii) a alteração do artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, e sua consequente consolidação, para refletir a deliberação constante no item (i), se aprovada; (iii) conforme pedido realizado por acionista representando mais de 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, a instalação do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; (iv) a fixação do número de membros do Conselho Fiscal e a subsequente eleição de seus membros efetivos e respectivos suplentes; (v) a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; e (vi) conforme pedido realizado por acionista da Companhia, a contratação de auditor independente para realizar a revisão das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e auditar as contas do exercício social corrente.

DE

225





**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas examinaram e discutiram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas, o aumento do capital social da Companhia, no valor de R\$ 893.977,79 (oitocentos e noventa e três mil, novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), mediante capitalização de parte do saldo da reserva de lucros estatutária da Companhia, sem a emissão de novas ações, nos termos dos artigos 169 e 199 da Lei das S.A., passando o capital social da Companhia para R\$ 8.693.759,43 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 3.859.250 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e o saldo das reservas de lucros da Companhia para R\$ 7.799.781,64 (sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos);

(ii) Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas, a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, e sua consequente consolidação, para refletir a deliberação constante no item (i) acima, ora aprovada, que passará a vigorar conforme Anexo I à presente ata;

(iii) Por solicitação de acionista(s) representando mais de 10% (dez por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, foi instalado o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025;

(iv) Aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas, a fixação do número de membros do Conselho Fiscal em 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o novo mandato. Em seguida, foram eleitos os seguintes membros do Conselho Fiscal, para o mandato a se encerrar na assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025:

- a. **Reynaldo Awad Saad**, brasileiro, divorciado, economista e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.405.939-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.000.448-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, ap. 828, CEP 05716-090, eleito como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e **Elisangela Marques Perez**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.999.316-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 252.486.478-27, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sargento Osvaldo, 26, ap. 104, CEP 03069-020, como sua respectiva suplente;
- b. **Valdemir Marega Ferreira**, brasileiro, casado, contador e advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.223.217 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.660.448-64, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itaiçi, nº 111, apto. 71, CEP 02460-030, eleito como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e **Flavio Stamm**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.317.859 SSP/SP, inscrito no

JUCESP  
23 07 25

CPF/MF sob o nº 048.241.708-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Patápio Silva, 223, apto 32, como seu respectivo suplente. Consignar que o representante da acionista T4F Entretenimento S.A. manifestou que os membros ora eleitos em votação geral cumprem os requisitos da lei para exercício do cargo, conforme artigo 162 da Lei das S.A.; e

- c. em votação em separado pela acionista minoritária da Companhia, **Claudio Vicente Monteiro**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.832.186 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.604.518-03, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 100, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04533-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia, e **Gabriela Codorniz**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000757193 - SSP- MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 924.303.501-06, com endereço comercial na Rua Jardim Botânico, 568 | 418, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22461-000, como sua respectiva suplente, tendo a representante da acionista BPL Holding Ltda. manifestado que os membros ora eleitos em votação em separado cumprem os requisitos da lei para exercício do cargo, conforme artigo 162 da Lei das S.A.

Consignar, ainda, que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo legal, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia ou de forma eletrônica.

(v) Diante da instalação do Conselho Fiscal e da eleição de seus membros, aprovar, por maioria dos votos dos acionistas, a fixação da remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, no montante de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada membro titular do Conselho Fiscal ora eleito, correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração fixa média atribuída aos Diretores estatutários da Companhia (não computados benefícios, verbas de representação, participação nos lucros, remuneração variável ou baseada em ações), conforme prevista no artigo 162, §3º da Lei das S.A.; e

(vi) Fica consignado que não foi indicada uma empresa de auditoria independente pela acionista BPL Holding Ltda., tendo sido indicado que esta poderia ser escolhida posteriormente. Colocada em votação, foi rejeitada, por maioria dos votos dos acionistas, a contratação de auditor independente para realizar a revisão das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e auditar as contas do exercício social corrente.

Fica consignada a apresentação, durante a assembleia, de manifestações de voto por escrito pela acionista BPL Holding Ltda., que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes se manifestou, foram encerrados os trabalhos e foi autorizada a lavratura da ata na sua forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, achada conforme e assinada pela mesa.

JUCESP  
23 07 25

**ASSINATURAS:** Mesa: Silvana Sanches Nakayama (Presidente); e Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva (Secretária). Para fins do disposto no item 3, Seção VIII da IN DREI 81, certifica-se a presença dos seguintes acionistas nesta assembleia geral: T4F Entretenimento S.A. (p.p.: João Vicente Pereira de Assis e Silvana Sanches Nakayama) e BPL Holding Ltda. (p. Nicolle Sharon Stad e p.p. Louise Salina Walvis e Edson Bossonaro Júnior).

São Paulo, 30 de junho de 2025.

*Esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Silvana Sanches Nakayama*  
74B3F3590CDB489...  
**Silvana Sanches Nakayama**  
Presidente

Assinado por:  
*Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva*  
0A92F5B9D5EE4D0...  
**Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva**  
Secretária



254.330/25-3



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Alfredo Jones*  
ALFREDO S. JONES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
254.330/25-3

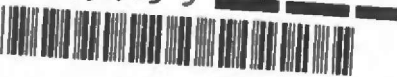


JUCESP

  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Alfredo Jones*  
ALFREDO S. JONES JUNIOR  
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
254.330/25-3



JUCESP

JUCESP  
23 07 25

**IT.ART TECNOLOGIA S.A.**  
CNPJ/MF nº 23.823.212/0001-74  
NIRE 35.300.552.121

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**LISTA DE PRESENÇA**

Para fins do disposto no item 3, Seção VIII da IN DREI, certifica-se a presença dos seguintes acionistas nesta Assembleia Geral Extraordinária digital:

Acionistas que Votaram Mediante Atuação Remota, Via Sistema Eletrônico:

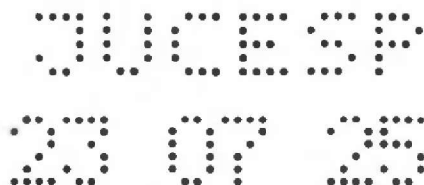
1. T4F Entretenimento S.A. (p.p.: João Vicente Pereira de Assis e Silvana Sanches Nakayama); e
2. BPL Holding Ltda. (p. Nicolle Sharon Stad e p.p. Louise Salina Walvis e Edson Bossonaro Júnior).

São Paulo, 30 de junho de 2025.

**Mesa:**

DocuSigned by:  
*Silvana Sanches Nakayama*  
74D8F36360D6409...  
**Silvana Sanches Nakayama**  
Presidente

Assinado por:  
*Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva*  
8A92F5B0D6EE400...  
**Maria Fernanda de Almeida Prado e Silva**  
Secretária



**IT.ART TECNOLOGIA S.A.**

CNPJ/MF nº 23.823.212/0001-74

NIRE 35.300.552.121

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2025**

**ANEXO I**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

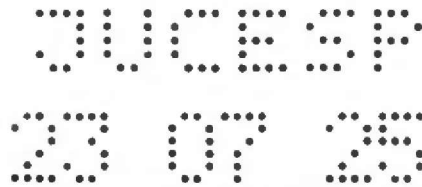
**Artigo 1º.** A companhia tem a denominação de **IT.ART TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), sendo regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e pelo acordo de acionistas celebrado por seus acionistas e arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cristiano Viana, nº 401, 15º andar, sala 1502, Edifício Atrium Jardins, Pinheiros, CEP 05411-000.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital, alocado do capital da matriz.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a exploração do ramo de:

- (i) Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 79.90-2-00);
- (ii) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7-99);
- (iii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (CNAE 77.33-1-00);
- (iv) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 62.02-3-00);
- (v) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 63.11-9-00);
- (vi) Web design (CNAE 62.01-5-02);
- (vii) Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00);
- (viii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04);
- (ix) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (CNAE 62.03-1-00);
- (x) Portais e provedores de conteúdo e outros serviços de informação da internet (CNAE 63.19-4-00);



- (xi) Atividades de cobrança e informações cadastrais (CNAE 82.91-1-00);
- (xii) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 64.63-8-00);
- (xiii) Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (CNAE 73.19-0-99); e
- (xiv) Holdings de instituições não-financeiras (CNAE 64.62-0-00).

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.693.759,43 (oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), dividido em 3.859.250 (três milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Parágrafo 2º.** As ações da Companhia podem ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou em bens de qualquer natureza, sendo que o acionista é obrigado a integralizar o capital subscrito nas condições previstas no ato de subscrição.

**Artigo 6º.** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar ou registrar qualquer declaração de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado ao Acordo de Acionistas que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto no Acordo de Acionista devidamente arquivado na sede social da Companhia. Da mesma forma, os administradores ficam proibidos de praticar qualquer ato em desconformidade com o Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

**Artigo 7º.** Observados os termos, condições e procedimentos previstos no Acordo de Acionistas, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, a serem emitidas na mesma proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia e nos termos da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º.** A Companhia será administrada pela Diretoria, respeitadas (i) as disposições deste Estatuto Social; (ii) as deliberações da Assembleia Geral; (iii) o Acordo de Acionistas; e (iv) a legislação aplicável.



**Artigo 9º.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes ou não no País, os quais serão responsáveis pela administração e representação da Companhia, eleitos e destituíveis a qualquer tempo em Assembleia Geral conforme previsto no Acordo de Acionistas com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição, os respectivos cargos serão designados no momento de sua nomeação. Os Diretores da Companhia permanecerão nos seus cargos até posse dos seus substitutos.

**Parágrafo Único** – A remuneração dos Diretores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, levarão em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional, bem como o valor de seus serviços no mercado, sendo fixados anualmente pela Assembleia Geral.

**Artigo 10.** Ressalvadas as matérias de competência da Assembleia Geral, as questões e decisões de gestão diária da Companhia serão tomadas individualmente pelos Diretores dentro da sua área de competência nos termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, sempre observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelos acionistas da Companhia e as regras de representação previstas no 0 deste Estatuto Social.

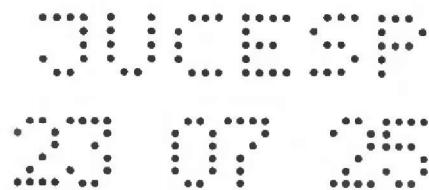
**Artigo 11.** Observado o disposto neste Estatuto Social, a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, incumbirá e será obrigatoriamente praticada por:

- (i) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto;
- (ii) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, esse último agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração que lhe tiver sido outorgada na forma do 0 abaixo; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais agindo em conjunto, em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração que lhe tiver sido outorgada na forma do 0 abaixo.

**Artigo 12.** As procurações serão outorgadas sempre mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, e deverão especificar os poderes concedidos, bem como estabelecer prazo certo de duração, limitado a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações *ad judicium* ou para defesa em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13.** Os acionistas reunir-se-ão em assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), ordinariamente, a cada ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberarem sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As Assembleias Gerais (i) serão realizadas na sede



da Companhia e (ii) serão instaladas e presididas conforme indicação da maioria dos acionistas presentes. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário.

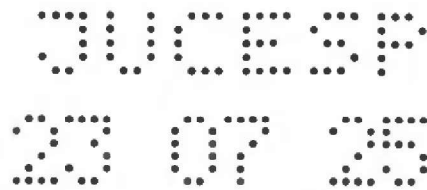
**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei das S.A., com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e documentos pertinentes, os quais deverão ser imediatamente disponibilizados aos acionistas, observadas todas as demais formalidades previstas na legislação aplicável, no Acordo de Acionistas e/ou neste Estatuto Social. Não se realizando determinada Assembleia Geral em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Em adição às publicações pertinentes, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a mesma antecedência das publicações, por e-mail e carta enviada por serviço de entrega expressa, com aviso de recebimento, para os endereços indicados pelos acionistas nos termos do Acordo de Acionistas. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão de uma matéria na ordem do dia for aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º.** As Assembleias Gerais serão instaladas (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes (ressalvadas as hipóteses legais que exigem quórum maior). Não obstante o ora disposto, sempre que a Assembleia Geral for convocada para tratar de qualquer das matérias previstas no 0, Parágrafo 1º, abaixo, essa somente será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 88% (oitenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

**Artigo 14.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas, serão tomadas pelo voto favorável dos acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia dentre os acionistas presentes à Assembleia Geral, exceto com relação às matérias indicadas no Parágrafo 1º. abaixo:

**Parágrafo 1º.** As matérias abaixo indicadas serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral e dependerão de voto favorável de ações representando 88% (oitenta e oito por cento) do capital social votante da Companhia:

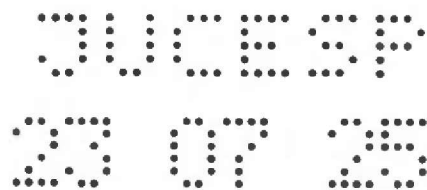
(i) Qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, incluindo, sem limitação, qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer dos ativos da Companhia (incluindo-se *drop down*), desde que tal operação ou reorganização societária implique negativamente nos direitos, características, preferências ou vantagens atribuídas às ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia;



- (ii) Aquisição de outras sociedades ou de participação em outras sociedades pela Companhia, inclusive por meio de operações de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, que implique negativamente nos direitos, características, preferências ou vantagens atribuídas às ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (iii) Transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iv) Declaração e distribuição de dividendos em percentual inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no respectivo exercício social por mais de 1 (um) exercício social consecutivo;
- (v) Realização de transações com partes relacionadas, ou com qualquer membro da administração da Companhia, exceto transações decorrentes da prestação de serviços de *back-office* por ou para a Companhia;
- (vi) Alienação da participação societária detida pela Companhia em suas subsidiárias para uma Parte Relacionada da Companhia ou dos seus acionistas;
- (vii) Redução do capital social, recompra ou cancelamento de ações de emissão de qualquer subsidiária da Companhia de forma desproporcional;
- (viii) Quaisquer alterações a este Estatuto Social que impliquem (i) alteração do objeto social da Companhia; (ii) alteração que impacte negativamente os direitos, características, preferências ou vantagens atribuídas às ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia, conforme estabelecidos neste Estatuto Social; ou (iii) até 1 (um) ano a contar da data de assinatura do Acordo de Acionistas, alteração da sede social da Companhia;
- (ix) A dissolução, liquidação e extinção da Companhia, bem como cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (x) Criação de nova espécie ou classe de ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia, ou sua emissão sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações e demais valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (xi) Obtenção de empréstimos ou financiamentos que venham a exceder a Dívida Líquida da Companhia em montante superior a 3 (três) vezes o EBITDA da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Para todos os fins e efeitos, os termos definidos utilizados neste 0 e no Artigo 27, conforme indicados abaixo, quando não definidos neste Estatuto Social, terão os seguintes significados:

- (i) “Afiliada” significa, com relação a determinada Pessoa: (a) qualquer outra Pessoa que seja, direta ou indiretamente, Controladora dessa Pessoa, Controlada por essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com essa pessoa; ou (b) qualquer outra Pessoa que detenha pelo menos 20% (vinte por cento)



de participações societárias ou direito de voto dessa Pessoa; ou (c) em relação a qualquer Pessoa que seja um indivíduo: (I) qualquer outra Pessoa que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, seja Controlada ou sujeita ao mesmo Controle pela pessoa natural em questão; e (II) os parentes até o segundo grau (ascendentes, descendentes ou irmãos) e cônjuges, conviventes em união estável e parentes do cônjuge ou parceiro proveniente de união estável até o segundo grau (ascendentes, descendentes e irmãos), herdeiros e sucessores a qualquer título de tal pessoa natural. Para todos os fins do presente Estatuto Social, qualquer fundo de investimento administrado e/ou gerido por uma Pessoa ou por qualquer Afiliada de tal Pessoa, bem como qualquer consórcio no qual uma Pessoa ou qualquer Afiliada de tal Pessoa detenha participação será considerado uma Afiliada de tal Pessoa.

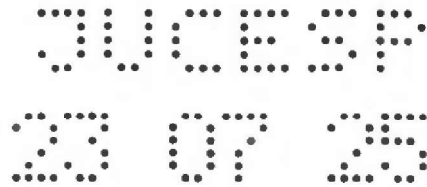
(ii) "Caixa" significa, para uma determinada data-base, a soma dos saldos de (i) caixa; e (ii) equivalentes de caixa, assim entendidos como depósitos bancários, aplicações financeiras e valores com disponibilidade imediata e sem variação com relação ao seu valor contábil, considerado sempre o valor líquido disponível à Companhia, regularmente contabilizado, em qualquer caso sempre apurado conforme contabilizado no balanço patrimonial da Companhia, em bases consistentes com suas práticas rotineiras e pretéritas de forma a refletir sua real situação financeira, preparado de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

(iii) "Controle" significa a definição trazida pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações. Termos derivados de Controle, como "Controlada" e "Controladora", terão significado análogo ao de Controle ora definido.

(iv) "Dívida Líquida" significa com base nas demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas, preparadas para uma determinada data-base em bases consistentes com suas práticas rotineiras e pretéritas de forma a refletir sua real situação financeira, sempre de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, a diferença entre o somatório da Dívida da Companhia e o somatório do Caixa da Companhia.

(v) "EBITDA" significa o lucro operacional da Companhia antes da dedução dos juros, impostos, depreciações e amortizações, calculado de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

(vi) "Partes Relacionadas" significa (i) com relação a qualquer Pessoa jurídica, direta ou indiretamente (a) as Pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no seu capital social, (b) qualquer de seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários, empregados e gerentes; e (c) qualquer Afiliada de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima, na data em que o conceito seja aplicado ou qualquer Pessoa em que os mesmos exerçam a função de administrador; e (ii) com relação a qualquer Pessoa física, direta ou indiretamente (a) seu cônjuge, excônjuges, companheiro ou ex-companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 2º (segundo) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários; e (b) qualquer Afiliada de referida Pessoa ou das Pessoas referidas no item (ii)(a) acima, na data em que o conceito seja aplicado, bem como qualquer Pessoa em que os mesmos exerçam a função de administrador.



(vii) "Pessoa" significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo e/ou natureza, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, organização, *joint venture*, fundos de investimento, *trust*, cooperativa, universalidade de direitos, individualmente ou em conjunto, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade.

(viii) "Práticas Contábeis Adotadas no Brasil" significa o conjunto dos princípios contábeis em vigor e geralmente aceitos no Brasil com base na Lei das S.A., nas normas, orientações e recomendações emitidas pela CVM, nos padrões, normas e recomendações estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto Brasileiro de Auditores Independentes, bem como nas normas, resoluções, pronunciamentos e recomendações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme for o caso e conforme for aplicável.

**Artigo 15.** Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

#### **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. O Conselho Fiscal funcionará em caráter não-permanente, devendo ser instalado e eleito pela Assembleia Geral, conforme a Lei das S.A.

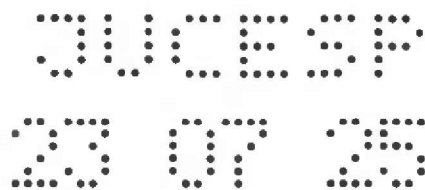
**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

**Parágrafo 2º.** As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 3º.** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

**Parágrafo 4º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

**Parágrafo 5º.** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.



## **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Artigo 17.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**Artigo 18.** O lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral definir, no interesse social, observadas as disposições dos 0, 21 e 22 abaixo.

**Artigo 19.** O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A., poderá ser destinado a reserva para contingências, observadas as disposições do artigo 198 da citada lei.

**Artigo 20.** A Companhia distribuirá um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., exceto se decidido de outra forma pela Assembleia Geral, observado o disposto no 0, Parágrafo 1º.

**Artigo 21.** Após as destinações previstas nos Artigos 19 e 20, o lucro líquido poderá ter a seguinte destinação: (i) retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (ii) constituição de reserva de investimentos nos termos do Artigo 22; e/ou (iii) distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios, nas condições da Lei.

**Artigo 22.** A reserva de investimentos terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções previstas neste Estatuto Social, bem como outras deliberadas pela Assembleia Geral, e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

**Artigo 23.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Artigo 24.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base nos balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei das S.A., dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.



## CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Em caso de liquidação e dissolução da Companhia, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO IX - PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

**Artigo 26.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador devidamente constituído que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social da Companhia, salvo nas situações expressamente previstas no presente Estatuto Social ou mediante autorização expressa da Assembleia Geral, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que estará sujeito o infrator deste dispositivo, conforme aplicável.

## CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 27.** Exceto por litígios referentes a obrigações sujeitas à execução judicial imediata, todos os outros litígios relativos a este Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, vigência ou cumprimento deste instrumento, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à arbitragem, a ser conduzida pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara de Arbitragem"), de acordo com o seu regulamento em vigor à época da apresentação do requerimento, mediante a entrega de um aviso por escrito por qualquer uma das partes às outras partes, bem como à Câmara de Arbitragem, solicitando o início da arbitragem. O processo de arbitragem deverá ser iniciado e processado em conformidade com as Normas de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Normas de Arbitragem").

**Parágrafo 1º.** O tribunal de arbitragem ("Tribunal de Arbitragem") será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pela parte que tiver solicitado o início da arbitragem, outro pela parte contra quem a arbitragem tiver sido iniciada, e o terceiro — que será o presidente do painel de arbitragem — pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso o presidente do Tribunal de Arbitragem não seja nomeado pelos árbitros conjuntos em no máximo 15 (quinze) dias úteis a contar da nomeação do segundo árbitro, ficará a cargo do Presidente da Câmara de Arbitragem nomear o presidente do Tribunal de Arbitragem. No caso de litisconsórcio, os coautores ou corréus, conforme o caso, deverão concordar mutuamente a respeito de um árbitro para participar do Tribunal de Arbitragem, ficando compreendido que, caso essas partes não cheguem a um acordo a esse respeito, o árbitro deverá ser escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem. Se houver muitas partes com interesses diferentes, de forma que um litisconsórcio seja

DUCE SP  
23 07 25

inviável, os 3 (três) árbitros deverão ser escolhidos e nomeados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, de acordo com as Normas de Arbitragem.

**Parágrafo 2º.** Além dos impedimentos descritos nas Normas de Arbitragem, nenhum árbitro designado em conformidade com esse compromisso de arbitragem poderá ser um funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa associada direta ou indiretamente a elas, tampouco detentora de qualquer das partes ou de uma pessoa associada direta ou indiretamente a elas, Afiliadas e Partes Relacionadas.

**Parágrafo 3º.** A arbitragem deverá ser realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo 4º.** O idioma oficial de todos os atos de arbitragem nos termos deste instrumento será o português e as leis da República Federativa do Brasil serão aplicáveis. O Tribunal de Arbitragem não deverá recorrer às regras de equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

**Parágrafo 5º.** A sentença será final e vinculativa para as partes e não poderá ser objeto de recurso. As partes se comprometem a cumprir voluntariamente a sentença. Nos termos do Parágrafo 7º. abaixo, as partes comprometem-se a não recorrer ao Judiciário. Uma parte que ilicitamente impedir ou evitar o estabelecimento do Tribunal de Arbitragem, seja por não tomar uma providência necessária no devido tempo ou por obrigar a outra parte a tomar as medidas previstas no artigo 7 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada, ou, além disso, por descumprir todos os termos do laudo arbitral, deverá pagar uma multa diária não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir (a) da data em que o Tribunal de Arbitragem deveria ter sido estabelecido; ou (b) da data estipulada para o cumprimento das disposições do laudo arbitral, sem prejuízo às determinações e multas constantes nesse laudo. Para que dúvidas sejam evitadas, a multa supramencionada não será aplicável nos casos descritos do Parágrafo 7º. abaixo.

**Parágrafo 6º.** Os custos, despesas e honorários incorridos em decorrência da arbitragem deverão ser igualmente divididos entre as partes relevantes até que uma sentença transitada em julgado a respeito do litígio seja proferida pelo Tribunal de Arbitragem. Após a emissão do laudo final, a parte que perder deverá indenizar todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte.

**Parágrafo 7º.** Sem prejuízo à validade desse compromisso de arbitragem, os acionistas elegem o foro de central de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro – se e quando necessário, para a exclusiva finalidade de: (i) executar o laudo arbitral ou obrigações líquidas, certas e pagáveis; (ii) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os processos de arbitragem sejam iniciados ou que já estejam em andamento entre as partes, e/ou para garantir a efetividade dos processos de arbitragem; ou (iii) obter ordens judiciais e de cumprimento específico.

**Parágrafo 8º.** A Companhia, por este ato, declara-se de acordo e submete-se às disposições desta cláusula arbitral.